Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4031

Terça-feira
27 de Outubro
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas semanais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino, na qual o professor encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência – GID, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 1.235, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20...

(...)

§ 3º Os servidores beneficiados por esta Lei, que desempenham suas atividades em escola da zona rural do Município de Boa Vista, farão jus ao auxílio localidade em escola da zona rural, no valor correspondente a 15 % (quinze por cento) de seu vencimento base.

(...)".

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI Nº 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a alteração constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo III (Tabela VI) da Lei nº 1.145 de 20 de maio de 2009, passando a vigorar com a redação constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

(LEI Nº 1.611/2015)

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: **Inspetor de Meio Ambiente**	**CBO:**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Escolaridade: Ensino Superior Completo;
- Registro Profissional no órgão de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Expedir normas técnicas, instruções e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município de Boa Vista, observadas as legislações estadual e federal;
- Exercer ação fiscalizadora, monitoramento e observância das normas contidas nesta Lei e nas demais Leis municipais, estaduais e federais;
- Exercer poder de polícia nos casos de infração desta Lei e de inobservância de normas ou padrões estabelecidos;
- Emitir laudos, parecer técnico e parecer ambiental a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes e atividades potencialmente poluidoras;
- Realizar levantamentos, estudos e avaliações relacionadas a impactos ambientais, fontes poluidoras e degradação ambiental em geral;
- Iniciar processo administrativo para apuração de infrações decorrentes da inobservância da legislação ambiental vigente;
- Lavrar auto de infração;
- Aplicar penalidades previstas nesta Lei e demais leis ambientais vigentes;
- Expedir notificações, interdições e embargos;
- Receber e processar os recursos interpostos e dá ciência das decisões ao responsável;
- Estabelecer diretrizes para a proteção dos recursos hídricos de esfera municipal, estabelecendo normas e padrões de uso e manejo, respeitando as previstas nas legislações estadual e federal;
- Proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Boa Vista;
- Realizar medições, coleta, amostra e efetuar exames laboratoriais para fins de levantamento, diagnósticos e laudos ambientais;
- Realizar outras atividades relacionadas ao controle, preservação e educação ambiental;
- Adotar medidas para instauração de processos administrativos para apuração de infrações decorrentes da inobservância de legislação ambiental;
- Executar o controle de risco ambiental, por meio de inspeção, vistoria, fiscalização e outros mecanismos legais de proteção do meio ambiente;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Lígia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

- Elaborar relatórios, pareceres (técnicos e ambientais), laudos, certidões e outros documentos relacionados com a fiscalização ambiental e atuar no licenciamento ambiental e outros procedimentos administrativos de natureza ambiental por meio desses documentos como forma de subsidiar as autorizações e licenças expedidas pelos Órgãos Municipais do Meio Ambiente;

Executar outras atividades correlatas ao cargo

ESPECIALIDADE:	**CBO:**
Agente de Articulação Municipal:	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Motivar a participação da comunidade nas ações a serem desenvolvidas pela prefeitura;
- Participar de organização e divulgação de campanhas educativas, informativas e culturais;
- Organizar eventos e reuniões da Prefeitura;
- Selecionar clientela para os Projetos Sociais da Prefeitura;
- Efetuar visitas domiciliares para definição de demandas que são encaminhadas aos Projetos Sociais da Prefeitura;
- Levar à comunidade conhecimento de todos os Programas e Projetos Sociais;
- Mobilizar representantes e comunidade para reuniões e eventos, a fim de prestar contas das ações que já foram realizadas e que ainda serão desenvolvidas nos bairros;
- Orientar os representantes para que os mesmos possam contribuir no repasse das informações à comunidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

(LEI Nº 1.145/2019)

CLASSE	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.044,64	1.096,86	1.151,71	1.209,30	1.269,75	1.333,25	1.399,91	1.469,91	1.543,40	1.620,57	1.701,60	1.786,68	1.876,02	1.831,35	1.922,92
II	1.191,52	1.251,09	1.313,65	1.379,33	1.448,30	1.520,71	1.596,74	1.676,59	1.760,41	1.848,44	1.940,86	2.037,90	2.139,80	2.246,79	2.359,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 023/E, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

NORMATIZA O RECADASTRAMENTO ANUAL DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, CELETISTAS, SELETIVADOS, TEMPORÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, inciso VII e o art. 75, inciso II, alínea "g", combinado com o parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o recadastramento anual de servidores estatutários, comissionados e empregados públicos, celetistas, seletivados, temporários, aposentados e pensionistas no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2016, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores, empregados públicos afastados ou licenciados.

§ 2º No caso de servidores e empregados públicos que acumulem cargo, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º O recadastramento anual de que trata esta Portaria deverá ser feito por meio do Sistema Integrado de Pessoal – SIP (FIORILLI), nos respectivos órgãos de Recursos Humanos das Unidades Administrativas, via Internet por meio de formulário próprio disponível no site oficial da Prefeitura.

§ 1º No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação de cópias autenticadas ou somente as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Residência;

II - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F);

III - Carteira de Identidade (RG);

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de Nascimento, se solteiro, e Casamento, se casado;

VI - Certidão de Nascimento dos Dependentes até 14 anos;